



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela/1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02/Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P/AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 09/15

DATA: 31 de março de 2015

ASSUNTO: Credenciação de segurança para o pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro de 2010, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro de 2010 (alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1029/2014 da Comissão, de 26 de setembro de 2014), estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica em termos de exatidão, resolução e integridade, no Céu Único Europeu.

De acordo com a alínea a) do artigo 13.º do mencionado regulamento comunitário, as partes referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do seu artigo 2.º, devem assegurar que o seu pessoal responsável por tarefas ligadas à originação, à produção, ao armazenamento, à manipulação, ao processamento, à transferência e à distribuição de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica possua a credenciação de segurança.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo clarificar e definir procedimentos para o cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de setembro de 2010, em termos da credenciação de segurança do pessoal responsável por tarefas ligadas à originação, à produção, ao armazenamento, à manipulação, ao processamento, à transferência e à distribuição de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se:

- a) Aos operadores dos aeródromos e dos heliportos para os quais tenham sido publicados procedimentos de regras de voo por instrumentos ou de regras de voo à vista específicas nos manuais nacionais de informação aeronáutica (AIP e MVFR), conforme especificados na Circular de Informação Aeronáutica do INAC, I. P. n.º 6/15, de 27 de fevereiro, relativa às principais disposições legais e às datas de implementação do Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de setembro de 2010.
- b) Às entidades públicas ou privadas que prestam:
 - Serviços de originação e de fornecimento de dados de levantamentos;
 - Serviços de conceção de procedimentos;
 - Serviços de dados eletrónicos sobre o terreno; ou
 - Serviços de dados eletrónicos sobre obstáculos.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular de Informação Aeronáutica entra em vigor no dia 10 de abril de 2015.

5. PROCEDIMENTO/ DESCRIÇÃO

Para efeitos de cumprimento dos requisitos estabelecidos na alínea a) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de setembro de 2010, recomenda-se que as entidades mencionadas no ponto 3. da presente CIA, assegurem a credenciação de segurança do seu pessoal responsável por tarefas ligadas à originação, à produção, ao armazenamento, à manipulação, ao processamento, à transferência e à distribuição de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica.

Para atribuição dessa credenciação de segurança, no âmbito do referido regulamento comunitário, recomenda-se que as entidades mencionadas no ponto 3. da presente CIA aprovem internamente um procedimento através do qual se garanta e se demonstre que é realizada uma avaliação individual do pessoal que desempenhe essas tarefas, no momento do seu recrutamento e que mantêm as condições necessárias para a renovação de tal atribuição.

Recomenda-se, também, que as entidades referidas no ponto 3. da presente CIA apenas autorizem o exercício das tarefas inerentes ao fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica ao pessoal que seja detentor da referida credenciação.

Para novos recrutamentos, a avaliação individual deve, preferencialmente, incluir:

- a) Um inquérito pessoal que permita:
 - i. Determinar a identidade da pessoa com base em documentos comprovativos idóneos para o efeito;
 - ii. A verificação do registo criminal durante, pelo menos, os 5 anos anteriores;

NOTA: Caso tenha residido fora de Portugal, terá de apresentar um certificado de registo criminal, emitido pelo país da anterior residência, com referência pelo menos aos últimos 5 anos.

- iii. Curriculum Vitae em formato europeu.

- b) Uma verificação dos antecedentes laborais que permita evidenciar os registos de emprego, durante os últimos 5 anos;

Relativamente aos colaboradores que já desempenham as tarefas em apreço, recomenda-se que a empresa garanta que as respetivas avaliações individuais cumprem, preferencialmente, o descrito na alínea a). Recomenda-se, também, que os referidos colaboradores apresentem a cada período de 5 anos um certificado de registo criminal.

Recomenda-se que as entidades referidas no ponto 3. da presente CIA conservem os registos da referida avaliação, enquanto mantiverem o respetivo pessoal ao seu serviço e até 5 anos após a cessação da atividade do mencionado pessoal.

O Vogal do Conselho Diretivo



Paulo de Andrade